

Resolução PGMec 4/2018

Estabelece normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PGMec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do estabelecimento de normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, definir que:

- a) **Credenciamento** é o processo de entrada de um novo professor no quadro de docentes do PGMec.
- b) **Reconhecimento** é o processo de avaliação periódica de professores que já atuam no PGMec, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias elencadas no artigo 2º dessa resolução.
- c) **Descredenciamento** é o processo de retirada ou saída de professor do corpo docente do PGMec. Este processo perdura enquanto o professor tiver discente sob sua orientação.
- d) **Docente credenciado** é o professor aprovado em processo de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 2º Cada docente credenciado no PGMec deve ser classificado em uma das seguintes categorias:

- a) **Professor permanente:** Constitui o núcleo principal de docentes do programa, com docentes efetivos DE da UFPR.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III) Orientem discentes de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PGMec e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV) Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - 1) Quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - 2) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFPR termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - 3) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - 4) Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I destes requisitos devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Os docentes permanentes de mestrado devem atender aos critérios da Tabela 1, e podem orientar no curso de mestrado do PGMec.

§ 3º Os docentes permanentes de mestrado e doutorado devem atender aos critérios da Tabela 1, e podem orientar nos cursos de mestrado e doutorado do PGMec.

- b) **Professor visitante:** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Os docentes visitantes devem atender aos critérios da Tabela 1 para docente Permanente de Mestrado e Doutorado, desconsiderando-se os critérios 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11 e 12, e podem orientar nos cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec.

§ 2º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFPR ou por agência de fomento.

- c) **Professor colaborador:** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPR.

§ Único O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo esse, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 3º O processo de credenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Frequência: anual.
- b) Fontes de dados: relatórios do PGMec do quadriênio anterior, enviados a CAPES e processados por ela, currículo Lattes de cada professor e entrevista com cada professor, se necessário.
- c) Época de realização: após a conclusão do relatório anual da CAPES.
- d) Execução: Comissão de Avaliação Docente (CAD).
- e) Divulgação: o resultado do credenciamento, aprovado pelo Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PGMec, informando, para cada docente credenciado, a sua categoria, a linha de pesquisa e a área de concentração do PGMec nas quais atua predominantemente.

§ 1º Docentes pesquisadores do CNPq (bolsas PQ ou DT) ou de entidade equivalente serão automaticamente credenciados desde que cumpram os critérios relativos ao número de orientações concluídas e em andamento (itens 2 e 6, respectivamente, da Tabela 1), e obtenha os pontos mínimos referentes a publicação de artigos (item 1 da Tabela 1).

§ 2º Caso um destes dois critérios não seja atingido, para que o professor pesquisador CNPq se mantenha no quadro de docentes permanentes do programa é necessário que exista outro professor credenciado que compense complementarmente o item deficitário, a fim de que seja mantido um equilíbrio da linha de pesquisa, mantendo ambos dentro do Programa por um prazo máximo de 1 ano.

§ 3º O resultado do credenciamento deve ser aplicado imediatamente em relação à admissão de novos discentes e à oferta de disciplinas.

§ 4º Em função do resultado do credenciamento anual, o Coordenador do PGMec ou a Comissão de Avaliação Docente (CAD) poderá propor ao Colegiado, se necessário, medidas para reestruturar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa.

§ 5º Ao se promover professores colaboradores a permanentes, deverá ser considerado o disposto no parágrafo 1º do art. 4º.

Tabela 1- Critérios mínimos para ser professor credenciado no PG-Mec.

Critério	Descrição	Colab.	Perm.M	Perm.M/D e Visitante
1	Pontos mínimos referentes a artigos publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos qualificados (A1, A2, B1 ou B2 do Qualis/CAPES/EngenhariasIII), calculados com a equação 1, durante o triênio 2012 a 2014: durante o triênio 2013 a 2015: durante o quadriênio 2013 a 2016: durante o quadriênio 2014 a 2017: durante o quadriênio 2015 a 2018: durante o quadriênio 2016 a 2019: durante o quadriênio 2017 a 2020:	 0,85 1,00 1,30 1,40 1,40 1,40 1,40	 1,50 1,85 2,40 2,50 2,50 2,50 2,50	 1,85 2,00 2,60 2,70 2,70 2,70 2,70
2	Número mínimo de orientações concluídas no PGMec no último quadriênio (aplica-se apenas a docentes credenciados há pelo menos cinco anos no PGMec):	0	2	2
3	Número mínimo de disciplinas distintas, de ementa fixa, a lecionar anualmente a todos os alunos do PGMec, exceto Tópicos Especiais e Prática de Docência: e carga horária anual mínima:	1 45 h	1 45 h	1 45 h
4	Número mínimo de projetos de pesquisa ou desenvolvimento (iniciados, em execução, concluídos ou aprovados no quadriênio) que deve coordenar, vinculados e compatíveis às linhas de pesquisa do PGMec, registrados em seu currículo Lattes, aprovados pelo PGMec e que são financiados por órgãos de fomento ou empresas:	0	1	2
5	Número mínimo de mestres acadêmicos formados em programas de pós-graduação stricto sensu, com pelo menos um formado no PGMec:	0	0	2
6	Número mínimo de alunos sob sua orientação no PGMec, exceto recém-credenciado no primeiro ano:	0	2	2
7	Número mínimo de itens de produção técnica, no quadriênio, dentre os seguintes: trabalhos publicados em congressos; patentes nacionais ou internacionais depositadas ou concedidas; desenvolvimento de aplicativo (<i>software</i> didático, de pesquisa ou consultoria) registrado ou não; livro ou capítulo de livro de circulação nacional ou internacional publicado; desenvolvimento de produto, protótipo ou processo; relatório técnico de consultoria ou pesquisa; serviço técnico; desenvolvimento de material didático ou instrucional (apostila, tutorial etc.); elaboração de projeto; divulgação técnica (artigos em revistas técnicas, jornais e revistas de divulgação; apresentação de trabalho):	1	3	3
8	Número mínimo de alunos de graduação sob sua orientação, em iniciação científica ou tecnológica (com ou sem bolsa de estudo) ou em trabalho de graduação:	0	2	2
9	Ser doutor em área do conhecimento compatível com as linhas de pesquisa do PGMec:	sim	sim	sim
10	Ser membro ou líder de grupo de pesquisa registrado e atualizado no CNPq:	sim	sim	sim
11	Além do PGMec, no máximo ser professor permanente em mais um programa de pós-graduação stricto sensu:	sim	sim	sim
12	Atender às solicitações da Coordenação e do Colegiado do PGMec nos prazos fixados, como, por exemplo, atualizar currículo Lattes para fins do relatório anual da CAPES e entregar boletins de conceitos de disciplinas lecionadas:	sim	sim	sim

$$P_t = 1,0 \sum_{j=1}^{A1} \left(\frac{1}{Au} \right)_j + 0,85 \sum_{k=1}^{A2} \left(\frac{1}{Au} \right)_k + 0,70 \sum_{m=1}^{B1} \left(\frac{1}{Au} \right)_m + 0,50 \sum_{n=1}^{B2} \left(\frac{1}{Au} \right)_n \quad (1)$$

onde

- P_t = número de pontos de publicações em periódicos qualificados
 \sum = somatório
 $A1$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível A1
 j = cada artigo em revista A1
 Au = em cada artigo, número de autores que são professores credenciados no PG-Mec, incluindo quem está pleiteando credenciamento nas categorias Permanente e Visitante no PG-Mec, se pertinente
 $A2$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível A2
 k = cada artigo em revista A2
 $B1$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível B1
 m = cada artigo em revista B1
 $B2$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível B2
 n = cada artigo em revista B2

Art. 4º O processo de credenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Época de solicitação: a qualquer momento, pelo interessado.
- b) Fontes de dados: currículo Lattes do interessado, formulário de credenciamento de docente no PGMec e entrevista, caso necessário.
- c) Época de realização: a qualquer momento.
- d) Execução: Comissão de Avaliação Docente (CAD).
- e) Divulgação: o resultado do credenciamento, aprovado pelo Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PGMec, informando, para cada docente credenciado, a sua categoria, a linha de pesquisa e a área de concentração do PGMec nas quais atuará predominantemente.

§ 1º O parecer da CAD sobre o credenciamento de um novo docente deve considerar o seu impacto nas notas do PGMec, na avaliação da CAPES, nos seguintes quesitos: FOR, ADE, ATI, D3A, ORI, PSA e DPD.

§ 2º O número total de professores colaboradores não deve ultrapassar 20% do quadro total de docentes do programa.

Art. 5º O número de orientandos novos ou veteranos para cada professor credenciado no PGMec deve atender ao disposto na Tabela 2.

§ 1º Qualquer mudança de orientador terá que ser aprovada pelo Colegiado do PGMec. Neste caso, o discente passará a contar como discente novo para o novo orientador, para os efeitos deste artigo. O mesmo se aplica a discentes transferidos.

§ 2º Os números da Tabela 2 são indicativos gerais. Para o edital de cada processo seletivo, o Coordenador do PGMec poderá propor ao Colegiado outros valores menores ou maiores, ao serem considerados os seguintes itens: pedido do professor interessado, atendimento ou não a todos os critérios da Tabela 1; número de orientandos já desligados do PGMec; número de mestres e doutores já formados em outras pós-graduações e no PGMec; nível de publicações em periódicos qualificados; número médio de orientandos por professor recomendado pela CAPES para nota ≥ 5 do respectivo indicador; e se o professor é pesquisador do CNPq ou equivalente.

Tabela 2. Limites de orientandos no PGMec.

Categoria do professor	Máximo de orientandos novos admitidos por ano	Máximo de orientandos (novos + veteranos)
Permanente de Mestrado e Doutorado	4	10
Permanente de Mestrado	4	10
Visitante	2	4
Colaborador	2	4

§ 3º Para todos os efeitos, o número máximo de orientandos para docentes Permanentes de Mestrado e Mestrado/Doutorado deverão estar de acordo com as regulamentações da CAPES.

Art. 6º Em relação aos professores credenciados no PGMec que deixarem de atender aos critérios mínimos da Tabela 1, a CAD recomendará ao Colegiado as medidas a serem adotadas, cabendo: comunicado; descredenciamento imediato; professor Permanente de Mestrado e Doutorado passa a ser Permanente de Mestrado; professor Permanente de Mestrado passa a ser Colaborador; não lecionar; não receber novos alunos; transferir orientandos para outros professores.

Art. 7º Prazos:

- a) Será desligado do PGMec o docente credenciado que não cumprir o item 12 da Tabela 1, independentemente do resultado da avaliação dos itens 1 a 11.
- b) Será desligado do PGMec o professor Colaborador que não conseguir pelo menos um orientando em no máximo dois anos após o seu credenciamento.
- c) Será desligado do PGMec o professor Colaborador que não evoluir para Permanente de Mestrado em no máximo quatro anos após o seu credenciamento como Colaborador.
- d) Professor Colaborador ou Permanente que não tenha pelo menos um orientando durante dois anos consecutivos será desligado do PGMec.

§ Único Todos os casos de desligamento docente deverão ser obrigatoriamente aprovados no Colegiado do Programa.

Art. 8º Essa resolução deverá ser revista sempre que a CAPES alterar seus critérios para a área de Engenharias III.

Art. 9º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PGMec 4/2016 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.
- b) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.
- c) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Profa. Dra. Maria José Jerônimo de Santana Ponte
Coordenadora do PGMec